

Acta n.º 14
2010.07.15

Handwritten notes:

→
glt.
avis
37
J-7-1-1

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE (ON.2) – AVISO PATRIMÓNIO CULTURAL (PC/1/2009) – Notificação da proposta de decisão de financiamento favorável da Operação n.º NORTE-03-0347-FEDER-000178 – **Jardim do Claustro do Mosteiro de Pombelo** - Presente o ofício ID 837560 de 2010.05.31, do seguinte teor:---

"Informa-se V. Exa. que a operação referente ao processo mencionado em epígrafe mereceu decisão de aprovação, conforme deliberação da Comissão Directiva de 28 de Maio de 2010 e nos termos constantes da análise de mérito que se junta em anexo.

Assim, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, fica V. Exa. notificado para se pronunciar, querendo, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis a contar após a recepção da presente notificação, sobre a referida proposta de decisão.

Aproveitamos, ainda, para comunicar a V. Exa. que a contrapartida pública nacional deverá estar assegurada preferencialmente até à Celebração do Contrato de Financiamento (CF. Orientação Técnica Geral n.º 2 - Rev 1 2010).

Junto segue a proposta de Minuta do Contrato de Financiamento para a devida apreciação, solicitando o envio dos elementos relativos à entidade beneficiária." -----

A Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico prestou a seguinte informação: -----

"A comissão Directiva do ON.2 – O Novo Norte, através de ofício n.º ON.2 ID 837560 de 31 de Maio de 2010, notificou a Câmara Municipal de

Felgueiras da proposta de decisão de financiamento favorável da Operação n.º NORTE -03-0347-FEDER-000178 " **Jardim do Claustro do Mosteiro de Pombeiro**" – apresentada no âmbito do concurso PC/1/09.

Após verificação do referido ofício informo o seguinte:

1. A operação obteve uma pontuação final de 3.41, de acordo com o que se encontra assinalado na ficha de pontuação da Análise de Mérito e da apreciação sectorial, emitida pelo MC/GPARI. Segundo o estabelecido no ponto 17.2 do Aviso PC/1/2009 "Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final ou superior a 3".
2. Esta operação de acordo com o referido no pto. 5. do Parecer Global da ON.2 em termos de apreciação técnico - financeira refere "...que em fase de análise dos documentos de despesa, a apresentar no âmbito dos Pedidos de Pagamento, será retomado o trabalho de apuramento da elegibilidade de despesas." E ainda nesse pto. verificam-se diferenças entre o montante candidatado e o proposto, ou seja, só está a ser considerado para aprovação o montante referente à Construção da Replica da Fonte e aos estudos técnicos especializados.
3. Do candidatado e do montante proposto resulta o seguinte quadro:

	Investimento Elegível	Taxa de Participação	FEDER
Candidatado	380.687,92 €	70%	266.481,54 €
Proposto	189.900,00 €	80%	151.920,00 €

Do quadro anterior conclui-se.

- a) Que a taxa de comparticipação – 80%– está de acordo com as Alterações aos Regulamentos Específicos - Deliberações da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente 20 de Abril de 2010.
- b) Que o montante proposto corresponde de facto aos itens, da Construção da Fonte 150.000,00€ acrescido de IVA e à componente de Estudos técnicos Especializados 27.000,00€ acrescido de IVA.

Informo ainda que deveria ser de contemplar o montante referente ao Estaleiro e ao Ajardinamento num total de 6.500,00€ acrescido de IVA." -

O Director do Departamento de Planeamento informou o seguinte:-----

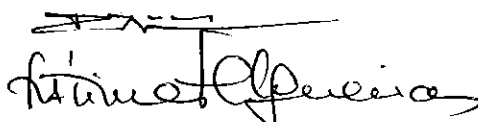
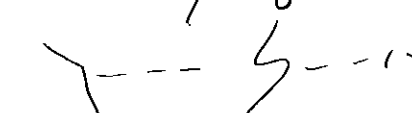
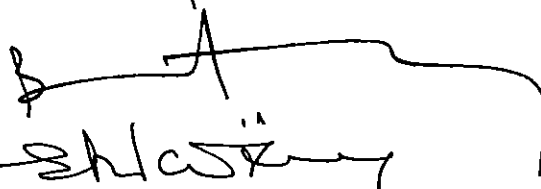
" Face ao teor desta informação, assim como aos moldes em que foi aprovada a candidatura, com base no parecer do IGESPAR, será de aceitar os termos, no pressuposto de que a CM continua a pretender levar a efeito este projecto. V. Exa. decidirá." -----

O Exmo. Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião da Câmara para ratificação." -----

Deliberação – A Câmara delibera aceitar a decisão de aprovação nos termos da deliberação da Comissão Directiva de 28 de Maio de 2010, e ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 28 de Junho de 2010. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----



Mais deliberou, também por unanimidade, aprovar a minuta de contrato de financiamento no âmbito do programa Operacional Regional do Norte (ON.2).-----


António Pereira
Eduardo Regalosa

João Gonçalves
António Mendes

António Mendes



Minuta de Contrato de Financiamento
no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (ON.2)

Handwritten notes and signatures: "SM", "J", "S", "Cris", and other illegible marks.

Considerando:

O disposto na alínea r) do n.º 2 do artigo 46º do DL 312/2007, de 17/09, alterado e republicado pelo DL 74/2008 de 22/04; o artigo 19.º do 'Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão'; o Regulamento Específico ¹ "Património Cultural" e o competente Aviso de Abertura nº PC/01/2009 divulgado no site www.novonorte.qren.pt aos 31 dias do mês de Março do ano de dois mil e nove.

No dia _____ do ano de dois mil e dez, entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte (ON.2), sediada na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251 - 4150-304 Porto, representada pelo Vogal Executivo com competência delegada Eng.º Carlos Manuel Duarte de Oliveira, portador do Bilhete de Identidade 3601272, emitido em 08/04/2008, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, que outorga na qualidade de Vogal da Comissão Directiva, adiante designado por Autoridade de Gestão,

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ com sede na _____, NIPC _____, representado por _____ portador do Bilhete de Identidade nº _____ emitido em _____, pelo Arquivo de Identificação de _____, no uso dos poderes que legalmente lhe foram conferidos para este acto, ou pelo seu substituto legal, adiante designado por Beneficiário,

é celebrado, o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, para a realização da Operação com o Código _____, designada por "_____", cujo financiamento foi aprovado no âmbito do Eixo Prioritário III, pela Comissão Directiva em _____, o qual é outorgado, de boa fé, reciprocamente aceite, nos termos da minuta que foi aprovada pela Comissão Directiva do ON.2, regendo-se pela legislação e regulamentação nacional e comunitária aplicáveis, e pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - (Objecto e Natureza do Contrato)

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira do FEDER, destinada a financiar a Operação atrás identificada, no âmbito do ON.2.

¹ Alteração aprovada por deliberação da Comissão Ministerial dos Programas Operacionais do Continente, em 20 de Abril de 2010.

SH.
93
Cin
H

Cláusula Segunda - (Objectivos e Indicadores de Realização e de Resultado)

A Operação referida na cláusula anterior tem como objectivos e indicadores de realização e de resultado os descritos no formulário de candidatura e na decisão favorável de financiamento, proferida pela Comissão Directiva do ON.2, em _____ e que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Terceira - (Custo total elegível da Operação e montante da participação financeira)

1. O custo total elegível da Operação é de _____ € (por extenso Euros), conforme consta da decisão favorável de financiamento tomada pela Autoridade de Gestão.
2. A cobertura financeira da Operação é assegurada da seguinte forma:
 - a) Até ao montante máximo de _____ € (por extenso Euros) de participação pelo FEDER, correspondente a uma taxa de co-financiamento de 80% (oitenta por cento) do custo total elegível da Operação.
 - b) A restante despesa necessária à execução integral da Operação, no montante de _____ € (por extenso Euros) é assegurada, através de fontes nacionais, pelo Beneficiário.

Cláusula Quarta (Prazo de Execução da Operação)

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Específico, o período de execução material e financeira da Operação no ON.2, é de 24 meses a contar da data da celebração do presente contrato.
2. A Operação referida no número anterior deve ter início no prazo máximo de seis meses a contar da data de aprovação nos termos da cláusula segunda do presente contrato.
3. A verificação do início da Operação será efectuada através da análise e validação do primeiro pedido de pagamento apresentado pelo Beneficiário.

Cláusula Quinta - (Condições de Pagamento do Financiamento)

1. Os pagamentos ao Beneficiário da participação FEDER são efectuados nas condições previstas nas alíneas seguintes, com observância do disposto nas Orientações de Gestão emitidas pela Autoridade de Gestão do ON.2, divulgadas no site www.novonorte.qren.pt, e que se encontrem em vigor à data da apresentação dos pedidos de pagamento:
 - a) A título de reembolso, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário - facturas (ou documentos de valor equivalente), autos de medição dos trabalhos (quando aplicável) e recibos (ou documentos de quitação de valor probatório equivalente) -, cujos originais tenham sido carimbados nos termos definidos na alínea s)

do número 1 da cláusula sexta deste contrato, e cópias dos documentos que comprovem o movimento bancário inerente aos pagamentos efectuados;

- b) A título de adiantamento contra-factura, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada pelo Beneficiário - facturas (ou documentos de valor equivalente) e autos de medição dos trabalhos (quando aplicável), ficando neste caso o Beneficiário obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento contra-factura.
2. Em caso de incumprimento do prazo referido na alínea b) do número anterior, o montante pago ao Beneficiário será objecto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros incidentes sobre o adiantamento não justificado, nos termos descritos na alínea v) da cláusula sexta. Não serão efectuados pagamentos subsequentes relativos à Operação em causa, nem a outras Operações aprovadas, da responsabilidade do Beneficiário, até à regularização do processo de dívida iniciado.
 3. O prazo de apresentação entre pedidos de pagamento, independentemente da forma prevista no n.º 1 desta cláusula não deve ser superior a três meses.
 4. Os pedidos de pagamento são formalizados e enviados à Autoridade de Gestão, através da submissão electrónica do respectivo formulário pelo Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2), disponível em www.novonorte.qren.pt. Ao formulário electrónico são anexadas, de acordo com a modalidade de pagamento adoptada, cópias dos documentos enunciados no número 1 da presente cláusula, devendo os respectivos originais estar carimbados nos termos definidos na alínea s) do número 1 da cláusula sexta deste contrato.
 5. Os pagamentos referidos nos números anteriores serão efectuados por transferência bancária para a conta de depósito à ordem do Beneficiário, específica para recebimentos dos co-financiamentos FEDER, com o seguinte NIB _____, conta esta que deve ser mantida até ao final do presente contrato.
 6. A Autoridade de Gestão, após a confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos documentos que acompanham os pedidos de pagamento, emitirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a autorização de pagamento ao Instituto Financeiro de Desenvolvimento Regional (IFDR, IP).
 7. O pagamento do montante de financiamento será efectuado pelo IFDR, IP, no prazo de 15 (quinze) dias desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - a) As disponibilidades de tesouraria;
 - b) A suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
 - c) As condições de regularização do Beneficiário;
 - d) A inexistência de suspensão de pagamentos ao Beneficiário ou de transferência à Autoridade de Gestão.
 8. Os pagamentos serão efectuados até ao limite de 95% do montante máximo do apoio para a Operação, sendo o pagamento do respectivo saldo (5%) autorizado pela Autoridade de Gestão após a aprovação do Relatório Final de Execução, apresentado pelo Beneficiário e confirmação da execução da Operação nos termos previstos.
 9. O IFDR, IP poderá mobilizar o quantitativo de Operações Específicas de Tesouro (OET) para que estiver autorizado pela Lei Orçamental e nos limites da sua capacidade financeira para fazer face aos encargos decorrentes do pagamento do saldo final.

Cláusula Sexta - (Obrigações do Beneficiário)

1. O Beneficiário obriga-se a:

- a) Executar a Operação nos moldes previstos na decisão favorável de aprovação e, quando aplicável, com as alterações subsequentemente aprovadas.
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Operação e garantir perante a Autoridade de Gestão o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.
- c) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização da Operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento, controlo e auditoria.
- d) Organizar e conservar o dossier da Operação com toda a documentação técnica, contabilística, financeira e das auditorias, que comprova a realização física e financeira da Operação e do seu financiamento, de acordo com a regulamentação em vigor, durante um período de três anos, após o encerramento parcial ou total do Programa, consoante a fase em que o encerramento da Operação tiver sido incluído.
- e) Proporcionar às entidades nacionais e comunitárias competentes as condições adequadas para o acompanhamento e controlo da Operação nas suas componentes administrativa, financeira, técnica e física.
- f) Não afectar a outras finalidades, os bens e serviços adquiridos no âmbito da Operação, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer outro modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização.
- g) Manter e comprovar, a todo o tempo, às entidades nacionais e comunitárias de acompanhamento, controlo e auditoria, a existência física e em boas condições de funcionamento e segurança dos bens e equipamentos adquiridos e das obras realizadas para a Operação, bem como manter o registo em inventário de todos os elementos do imobilizado adquirido para a mesma.
- h) Assegurar a existência de um sistema contabilístico separado ou de um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a Operação, de acordo com as normas contabilísticas nacionais.
- i) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização física e de resultado fixados para a Operação, conforme decisão favorável de financiamento, e assegurar o cumprimento dos mesmos.
- j) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.
- k) Garantir o financiamento integral da contrapartida nacional da Operação e das despesas não elegíveis.
- l) Garantir que, para as mesmas despesas, a Operação objecto deste contrato não foi apoiada por outro financiamento comunitário.
- m) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos e objectivos que estiveram na base da aprovação da Operação;
- n) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis, evidenciando, claramente, a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respectivo;

- o) Cumprir os normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e concorrência;
- p) Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável.
- q) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários à execução e ao acompanhamento da Operação;
- r) Apresentar Relatório Anual de Execução da Operação, reportado a 31 de Dezembro de cada ano, que evidencie a situação acumulada nessa data de execução física e financeira da Operação e dos desvios face ao programado. O referido Relatório deverá ter o conteúdo definido pela Autoridade de Gestão do ON.2 e ser apresentado, impreterivelmente até 15 (quinze) de Fevereiro do ano seguinte a que se reporta. A falta de entrega do Relatório no prazo definido determina a suspensão imediata dos pagamentos da Operação (Só aplicável a operações cujo prazo de execução ultrapasse um ano civil).
- s) Assegurar que os originais dos documentos de despesa relativos à Operação (facturas, recibos ou documentos de valor probatório equivalentes) são objecto de aposição de um carimbo cujo modelo se encontra disponível na Orientação de Gestão 1 (2008), com menção ao ON.2, Fundo FEDER, código da Operação, código da componente, taxa de imputação e valor da despesa a co-financiamento.
- t) Cumprir o prazo de apresentação dos pedidos de pagamento da comparticipação Financeira FEDER, de acordo com o disposto no nº 3 da cláusula quinta do presente contrato.
- u) Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da conclusão da execução física e do pagamento integral da despesa relativa à Operação, consoante o que ocorrer mais tarde:
- I. O pedido de Pagamento Final da Operação;
 - II. O Relatório Final de Execução da Operação, de acordo com o formulário e nos termos definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2
- v) Proceder à reposição de valores decorrentes de correcção financeira, bem como de valores indevidamente pagos ou não justificados, conforme decisão das autoridades nacionais e comunitárias competentes, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida que identificará o montante a restituir, o respectivo prazo e a fundamentação da decisão, incluindo a aplicação de juros de mora e de juros compensatórios.
- w) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, respeitando os termos dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) 1828/2006, de 8 de Dezembro, e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como as normas do ON.2, relativas à publicidade.
- x) Autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos nos termos dos Regulamentos aplicáveis.
2. O Beneficiário obriga-se ainda a cumprir todas as demais disposições do 'Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão' e do 'Regulamento Específico Gestão Activa de Espaços Protegidos e Classificados' do Eixo III do ON.2, onde a Operação se enquadra, que se lhe apliquem.
3. O incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores, determina a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao Beneficiário, no âmbito deste Programa, até à regularização da situação, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

- *SAI.
9/3
cri
#
4. Nos termos do artigo 57.º do Regulamento (CE) 1083/2006, de 11 de Julho, a participação dos fundos só fica definitivamente afectada a uma Operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da Operação, esta não sofrer qualquer alteração substancial que:
 - a) Afecte a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou organismo público, e
 - b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infra-estrutura, quer da cessação de uma actividade produtiva.
 5. Caso se verifique a alteração substancial referida no número anterior, os montantes indevidamente pagos ao beneficiário são recuperados nos termos dos artigos 98º a 102º do Regulamento (CE) 1083/2006, de 11 de Julho.

Cláusula Sétima - (Prazo de vigência do contrato)

O presente contrato começa a produzir efeitos na data da sua assinatura ou na data nele expressa e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes, nomeadamente o estipulado na alínea a) do n.º 1, no n.º 4 da cláusula sexta e na cláusula oitava.

Cláusula Oitava - (Alteração contrato)

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Específico, o presente contrato pode ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal na Operação, que tenham sido aprovadas pela Autoridade de Gestão desde que as mesmas não alterem de forma significativa a Operação que foi alvo de aprovação.
2. A alteração identificada no número anterior será objecto de formalização através de Adenda a este contrato, assinada por ambos os outorgantes, incluindo, sempre que tal se revele necessário para melhor explicitação da alteração, a Decisão de Financiamento correspondente.
3. O Beneficiário não pode ceder a sua posição contratual nem subcontratar sem autorização prévia da Autoridade de Gestão.

Cláusula Nona - (Mora e Rescisão do contrato)

1. Para além de outras situações previstas em Regulamento Específico, o contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao Beneficiário:
 - a) Não cumprimento, das obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização da Operação;
 - b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização da Operação;
 - d) Incumprimento da obrigação de registo contabilístico das Despesas e Receitas da Operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;
 - e) Recusa da prestação de informações ou de elementos de prova que forem solicitados pela Autoridade de Gestão;

f) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização da Operação aprovada, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão.

2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
3. A rescisão do contrato de financiamento pela Autoridade de Gestão implica a devolução do apoio financeiro recebido pelo Beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da recepção da notificação de rescisão, findo o qual vencer-se-ão juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado.
4. A devolução referida no número anterior pode ser faseada, até ao limite de 3 (três) anos, mediante prestação de garantia bancária e autorização da entidade responsável pela recuperação, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de devolução faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número anterior.

Cláusula Décima - (Encargos com o Contrato)

1. São da responsabilidade do Beneficiário todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente contrato.
2. São ainda da sua conta todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador que a Autoridade de Gestão haja de efectuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

Cláusula Décima Primeira - (Disposições Finais)

1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, serão aplicáveis as disposições legais, comunitárias e nacionais vigentes.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato ou da sua execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

O presente contrato é assinado em dois exemplares originais, ficando um exemplar na posse da Autoridade de Gestão e outro na posse do Beneficiário.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,